



Govorno do Distrito Federal  
Administração Regional de Brazlândia - RA IV

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, CNPJ: 04.104.070/0001- 40 representado por Luciana Lima Cardoso Ferreira, na qualidade de Administrador(a) Regional de Brazlândia, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, **MARIA EULINA PEREIRA DA ROCHA 86393057149**, doravante denominada Contratada, CNPJ N.º **29.705.294/0001-39**, com sede n Quadra 407 Conjunto A Lote 17 Loja 01 Recanto das Emas – BRASÍLIA – DF. – CEP 72.631-272, representada por MARIA EULINA PEREIRA DA ROCHA, na qualidade de Proprietária.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de 12 (doze) serviços de Coffee Break ao longo do ano de 2025, para atender às necessidades da Administração Regional de Brazlândia.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Este item apresenta a descrição dos requisitos das aquisições, conforme tabela abaixo:

LOTE 01			
ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	serv.	800	Salgado, Descrição: tipo frito, no mínimo 04 tipos diferentes de recheio, peso mínimo 20g, Unidade fornecimento: unidade.
02	serv.	600	Salgado, Descrição: tipo folhado, no mínimo 04 tipos diferentes de recheio, peso mínimo 20g, Unidade fornecimento: unidade.
03	serv.	300	Mini Sanduíche natura, Descrição: com pão normal ou integral, no mínimo 04 tipos diferentes de recheio, peso mínimo 50g, Unidade fornecimento: unidade.
04	serv.	300	Salgado, Descrição: tipo croissants, no mínimo 04 tipos diferentes de recheio, peso mínimo 20g, Unidade fornecimento: unidade.
05	serv.	08	Bolo, Descrição: bolo de trigo sem cobertura, no mínimo 02 sabores, peso mínimo 1500 g, Unidade fornecimento: unidade.
06	serv.	06	Bolo com cobertura, Descrição: bolo de trigo com cobertura, no mínimo 02 sabores, peso mínimo 1500 g, Unidade fornecimento: unidade.
07	serv.	05	Torta salgada, Descrição: torta salgada recheada, no mínimo 02 sabores, peso mínimo 2500 g, Unidade fornecimento: unidade.
LOTE 02			
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	serv.	04	Leite, Descrição: leite integral servido frio ou quente, Unidade fornecimento: Litro.
02	serv.	05	Chocolate quente, Descrição: chocolate quente produzido com ingredientes de boa qualidade, Unidade fornecimento: litro.
03	serv.	18	Refrigerante, Descrição: cola e guaraná, normal e zero, Unidade fornecimento: garrafa pet 02 litros.
04	serv.	17	Sucos de frutas, Descrição: natural ou polpa da fruta, no mínimo 04 sabores, Unidade fornecimento: Litro.

3.2. Serão contratados 12 serviços de Coffee Break conforme planilha acima.

**4. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

4.1. O valor total anual do contrato é de **R\$ 35.038,56 (trinta e cinco mil trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos

termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. O valor de cada serviços é de **R\$ 2.919,88 (dois mil novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA.**

5.1. Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.0164 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS- BRAZLÂNDIA;

5.2. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.3. Fonte de Pagamento: 100

5.4. Iduso: 0

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta. §1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

6.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

6.3. Para os efeitos de reajustes, no caso de atraso no pagamento, serão utilizados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

6.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

8.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: DISPENSADA, em função da exiguidade de tempo para a sua operacionalização.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.**

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

9.2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivos;

- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do material, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Encaminhar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(s) indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.2. Fornecer dentro dos prazos e das condições previstos o serviço prestado.
- 10.3. Manter, durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.5. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 10.6. Atender com presteza as solicitações da unidade.
- 10.7. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas para a entrega dos serviços.
- 10.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 10.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos.
- 10.10. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 10.11. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação.
- 10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 10.14. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral. Ademais, as penalidades aplicadas seguirão ao disposto no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, de acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, desde que haja conveniência para a Administração.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Brazlândia.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2.

Pelo Distrito Federal:

Luciana Lima Cardoso Ferreira

Administrador(a) Regional de Brazlândia - RA/BRAZ

Pela contratada:

Maria Eulina Pereira da Rocha

CPF: 863.930.571-49



Documento assinado eletronicamente por **Cozinha da maria delicias e salgados registrado(a) civilmente como Maria eulina Pereira da rocha, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA - Matr.1703044-7, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 07/04/2025, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167529129)  
verificador= **167529129** código CRC= **A947B14E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF  
Telefone(s): (61) 3550-6338 Ramal 8016  
Site - [www.brazlandia.df.gov.br](http://www.brazlandia.df.gov.br)

00133-00000326/2025-61

Doc. SEI/GDF 167529129